



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº.3.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ALTERA ARTIGO 72 DA LEI MUNICIPAL Nº. 625, DE 08 DE OUTUBRO DE 1981, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Inclui o Parágrafo 3º e Incisos no artigo 72, da Lei Municipal nº. 625/1981, com a seguinte redação:

“ §3º Nos loteamentos cujo percentual de áreas públicas atingirem 37%(trinta e sete por cento), será facultado ao empreendedor reduzir os percentuais dispostos neste artigo da área de uso público especial para até 3% (três por cento) e das áreas de recreação para até 7% (sete por cento), mediante compensação em investimentos em infraestrutura ou equipamentos públicos, fora da área loteada.

- I-** *Para a aplicabilidade do disposto neste artigo o percentual de áreas públicas não poderá ser inferior à 37%;*
- II-** *A compensação deverá ser em investimento igual ou superior ao quantum financeiro do percentual reduzido;*
- III-** *Quando o loteador requerer a compensação, poderá ao Poder Executivo o deferimento ou indeferimento;*
- IV-** *Quando a proposta de compensação for indeferida deverá o Executivo propor outra, devendo o loteador apresentar novo projeto, até a aceitação.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

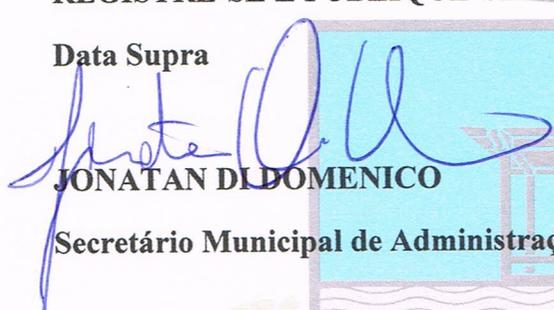
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

